



Número: **0012311-88.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 30ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>JOSE MARCOS MOTA RODRIGUES (AUTOR)</b>	<b>EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68937 455	02/10/2020 10:17	<a href="#"><u>2708659_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00123118820208172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MARCOS MOTA RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre informar que o laudo pericial apresentado informa data do acidente diversa do processo em tela, eis que de acordo com a petição inicial e boletim de ocorrência o sinistro ocorreu em 03/07/2017, enquanto o documento menciona a data de 05/04/2019.

**PAULO MENEZES**  
PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0012311-88.2020.8.17.2001

Nome Completo: JOSE MARCOS MOTA RODRIGUES

Assinatura do Reclamante:

CPF: 195.732.274-87 Vara: 30ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

**Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes**

**Informações do Acidente**

Local do Acidente: RECIFE -PE

Data do Acidente: 05.04.2019

**Avaliação**

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a)  Sim b)  Não

**Só prosseguir em caso de resposta afirmativa**

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Atrofia muscular em coxa ESQUERDA +*  
*diminuição em amplitude de movimento em quadril E+ pseudoparalisia de perna*  
*Esg+ marcha claudicante*

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_

b)  Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 10:17:37  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100210173764100000067606822>  
 Número do documento: 20100210173764100000067606822

Num. 68937455 - Pág. 1

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 006ª CIRCUINSCRICAO - CORDEIRO - DPE/CIRC DIM/2ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 17E0096006709

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 21/11/2017 às 11:05

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 3/7/2017 às 23:45

Fato ocorrido no endereço: BAIRRO DE CORDEIRO (BAIRRO), 01, RUA CLÁUDIO BROTHERHOOD  
- Bairro: CORDEIRO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL  
Local de Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

ESTADO ( AUTOR / AGENTE )  
JOSE MARCOS MOTA RODRIGUES ( VITIMA )

Detalhe da ocorrência



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse de(s) Sr(a): JOSE MARCOS MOTA RODRIGUES

Qualificação de(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE MARCOS MOTA RODRIGUES (presente no plantão) - Sexo: Masculino/Mãe: MARIA JOSÉ MOTA RODRIGUES Pai: DANIEL DE ARAÚJO RODRIGUES Data de Nascimento: 25/10/1959 Naturalidade: RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 17940619391PE (RG), 19573227487 (CPF) Estado Civil: DIVORCIADO(A)  
Escolaridade: 3º GRAU COMPLETO Telefones Celulares:  
- 999960654

Endereço Residencial: BAIRRO DE CORDEIRO (BAIRRO), 128, RUA NITEROI - CEP: 55000-000 - Bairro: CORDEIRO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL

ESTADO - Remo de Ativida: NAO INFORMADO

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito, tendo em vista que não foram acostados documentos médicos à época do acidente, a saber, 03/07/2017.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo. Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor, bem como não apontou a invalidez para a data do sinistro em questão. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos emitidos anos após o sinistro, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e o aludido sinistro de trânsito, eis que a documentação médica faz referência ao sinistro ocorrido em 2019.

Há de se observar ainda, que o mesmo laudo pericial foi acostado em processo diverso, de n° 0076255-98.2019.8.17.2001, em trâmite na 12ª Vara Cível da Capital – PE, cujo pleito se refere ao complemento de indenização do seguro DPVAT face ao acidente ocorrido em 05/04/2019.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 10:17:37  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100210173764100000067606822>  
Número do documento: 20100210173764100000067606822

Num. 68937455 - Pág. 2

**PAULO MENEZES**  
PESICIAS MEDICAS

Nº do processo: 0076255-98.2019.8.17.2061

Nome Completo: JOSE MARCOS MOTA RODRIGUES

Assinatura do Reclamante: 

CPF: 195.732.274-67

Vara: 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

**Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes**

**Informações do Acidente**

Local do Acidente: RECOPE

Data do Acidente: 05.04.2019

**Avaliação**

II) Há lesão com a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a)  Sim b)  Não

III) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (qualquer) lesão(s) corporal(s) encontrou-se acometido(s):

**MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**

b) as alterações (dificuldades) presentes no patrimônio físico da vítima, que seja evolutiva e temporânea compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma:

**TRATAMENTO INICIAL: ESTABILIZAÇÃO DA PERNAS, ESPECIALIZADO, SEM HOSPITALIZAÇÃO. CORTAR OS BOLSOS**

III) Há redução de alguma função (com curso, previsão, a ser prescrito), restando medidas de reabilitação?

a)  Sim b)  Não

Se sim, descreva as medidas terapêuticas indicadas:



Phone: (81) 4001-0600  
Email: [joao.menezes@peticiasmedicas.com.br](mailto:joao.menezes@peticiasmedicas.com.br)

**PAULO MENEZES**  
PESICIAS MEDICAS

b.1)  **Parcial** (Dano anatômico ou/funcional permanente que compromete a função global, signo segmento corporal da vítima).

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico ou/funcional permanente que compromete apenas em parte a função ou/segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na cláusula II § 1º do art. 7º da Lei 11.945/2009, com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, compondo o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Informações Complementares**

**Segmento Anatômico** **Marque o percentual:**

1º Lesão

**MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**

0% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

2º Lesão

0% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

3º Lesão

0% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

4º Lesão

0% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

**Data da realização do exame médico legal:** 03/09/2020

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**  
CRM-PE: 16.868

Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 03/09/2020 12:07:14  
<https://pje.jpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100210173764100000067606822>  
Número do documento: 20100210173764100000067606822

Num. 67456095 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 03/09/2020 12:07:14  
<https://pje.jpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100210173764100000067606822>  
Número do documento: 20100210173764100000067606822

Num. 6745

Diante do exposto, resta evidente que o laudo emitido não faz referência ao sinistro narrado na peça inicial do autor e objeto do presente processo, e assim em razão da inexistência de invalidez constatada decorrente do acidente, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

E ainda, caso esse entendimento não seja adotado pelo Juízo, que seja observado que não há comprovação de nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, e assim, deverá ser julgada improcedente a ação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 30 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2020 10:17:37  
<https://pje.jpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100210173764100000067606822>  
Número do documento: 20100210173764100000067606822

Num. 68937455 - Pág. 3